

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Sever do Vouga

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pela Águas da Região de Aveiro, <a href="https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/2021_tarifarioAdRA_A4.pdf">https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/2021_tarifarioAdRA_A4.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

# TARIFÁRIO 2021

A aplicar a partir de  
1 de janeiro de 2021

00 033

## ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### TARIFA VARIÁVEL

euros/ 1000 L (litros)*/ 30 dias	
<b>UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO <sup>(1)</sup></b>	
≤ 5000 L	0,6161
> 5000 L ≤ 15000 L	0,9615
> 15000 L ≤ 25000 L	1,6498
> 25000 L	2,0034
<b>UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO</b>	1,8384
<b>INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ISFL</b>	0,9427
<b>AUTARQUIAS LOCAIS</b>	0,9427

#### <sup>(1)</sup> FAMÍLIAS NUMEROSAS

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela:

ATÉ 4 ELEMENTOS	5 ELEMENTOS	6 ELEMENTOS	7 ELEMENTOS
≤5000 L	≤8000 L	≤11000 L	≤14000 L
>5000 ≤15000 L	>8000 ≤18000 L	>11000 ≤21000 L	>14000 ≤24000 L
>15000 ≤25000 L	>18000 ≤28000 L	>21000 ≤31000 L	>24000 ≤34000 L
>25000 L	>28000 L	>31000 L	>34000 L

### TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
<b>UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO</b>	
≤ 25 mm	5,8073
> 25 mm ≤ 30 mm	25,7759
> 30 mm ≤ 50 mm	61,2339
> 50 mm ≤ 100 mm	90,2206
> 100 mm ≤ 300 mm	135,3310
> 300 mm	322,2237
<b>UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
≤ 20 mm	6,4613
> 20 mm ≤ 30 mm	25,7759
> 30 mm ≤ 50 mm	61,2339
> 50 mm ≤ 100 mm	90,2206
> 100 mm ≤ 300 mm	135,3310
> 300 mm	322,2237

## SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

### TARIFA VARIÁVEL

**UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO, NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS** 90% do valor apurado relativo à tarifa variável média de abastecimento de água

euros/ 1000 L (litros)*	
<b>UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO COM MEDIDOR DE CAUDAL</b>	1,8551

### TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
<b>UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO</b>	6,1938
<b>UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS</b>	9,3154

\* 1000 litros = 1 m<sup>3</sup>  
Aos valores apresentados acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor, quando aplicável.

## SERVIÇOS AUXILIARES

### EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO

euros	
1º ramal, até 20 metros	gratuito
por cada metro adicional - Ramais de Água	23,24
por cada metro adicional - Ramais de Saneamento	40,65

### VISTORIAS E INSPEÇÕES AOS SISTEMAS PREDIAIS

Até 4 dispositivos	58,10
Entre 5 e 20 dispositivos	116,21
Acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)	5,82

### SUSPENSÃO E REINÍCIO DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por incumprimento das obrigações do utilizador: Lei 23/96 de 26 de julho	40,66
A pedido do utilizador (por deslocação)	23,24

### LEITURA EXTRAORDINÁRIA DE CONTADOR

	11,62
--	-------

### VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTADOR A PEDIDO DO UTILIZADOR

	87,16
exceto quando a avaria não lhe é imputável	

### LIGAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS REDES PÚBLICAS

	34,86
valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico	

### FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTO-TANQUES EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS / 1000 L

	1,8384
--	--------

### LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARTICULARES E RECOLHA E TRANSPORTE DAS RESPETIVAS LAMAS OU ÁGUAS RESIDUAIS

Utilizador do tipo doméstico (por cisterna)	40,65
Utilizador do tipo não doméstico (por cisterna)	81,37

### AVISO DE CORTE

	3,00
--	------

### CUSTOS ADMINISTRATIVOS - COBRANÇAS COERCIVAS

	51,80
--	-------

### OUTROS SERVIÇOS A PEDIDO DO UTILIZADOR

mediante orçamento

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Sever do Vouga

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Link disponibilizado pela Águas da Região de Aveiro, <a href="https://www.adra.pt/template-simples/157/regulamento-de-servi%C3%A7o">https://www.adra.pt/template-simples/157/regulamento-de-servi%C3%A7o</a>
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



*Município de Sever do Vouga*

- a) Os hidrantes terão ramal e canalizações interiores próprios e serão constituídos e localizados conforme o serviço de incêndios determinar;
- b) Fornecimento de água para essas instalações será comandado por uma torneira de suspensão selada e localizada de acordo com o serviço de incêndios;
- c) Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, ser isso comunicado à Câmara Municipal nas vinte e quatro horas imediatas;
- d) A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

**Artigo 89.º**

**Avença**

A fixação do montante da avença para alimentação de bocas de incêndio particulares é da competência da Câmara Municipal.

**Artigo 90.º**

**Legislação aplicável**

Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor e demais legislação e regulamentação complementar.

**CAPÍTULO IV**

**Tarifas e pagamento de serviços**

**Artigo 91.º**

**Regime tarifário**



*Município de Sever do Vouga*

- 1 – Para minorar os encargos respeitantes ao abastecimento de água e para pagamento dos serviços prestados pela entidade gestora, são devidas as tarifas e os preços enumerados no artigo 93.º.
- 2 – O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela entidade gestora será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas sempre, e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhes-á publicidade através de edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 20 dias a contar da publicação.
- 4 – Compete à Câmara Municipal definir os valores das tarifas médias a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água.
- 5 – Tanto na fixação das tarifas médias como na definição e selecção da estrutura tarifária deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

**Artigo 92.º**

**Redução de tarifas**

- 1 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais, num máximo de doze, com base num plano de pagamentos.
- 2 – Poderá ser igualmente aplicável ao abastecimento de água o disposto no artigo 11.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, até ao valor correspondente ao 1º escalão de consumo.
- 3 – A redução tarifária de aluguer de contadores e de fornecimento de água pode ser concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos per capita não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.



*Município de Sever do Vouga*

4 – A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

- a) Apresentação do recibo da segurança social;
- b) Certidão de bens das finanças;
- c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

5 – Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.

6 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar as instituições particulares de solidariedade social do pagamento da tarifa de consumo de água.

**Artigo 93.º**

**Tarifas a cobrar pelo município**

Dão lugar a pagamento de tarifas e preços:

- a) A disponibilidade de abastecimento de água;
- b) Consumo de água;
- c) A ligação da rede particular à rede pública;
- d) A colocação, transferência e reafecção de contadores;
- e) A vistoria e ensaio de canalizações;
- f) A abertura e fecho de água;
- g) Restabelecimento da ligação;
- h) A ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- i) A execução de ramais de ligação;
- j) Serviços avulsos, tais como plantas topográficas, pequenas reparações, de acordo com os critérios da contabilidade analítica definidos pelo POCAL.



*Município de Sever do Vouga*

### **Artigo 94.º**

#### **Tarifas de abastecimento de água**

- 1 – As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa denominada quota de disponibilidade de serviço ou quota de serviço e uma parte variável que depende do volume de água consumida.
- 2 – A quota de serviço compreende a utilização, manutenção e conservação do contador e do ramal de ligação e comparticipação na manutenção da rede geral.
- 3 – O valor mensal da quota de serviço dependerá do calibre do contador.
- 4 – O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

### **Artigo 95.º**

#### **Custos de redes e de outros serviços**

Os custos de ampliação ou extensão da rede ou de serviços análogos, quando prestados pela entidade gestora, serão facturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalhos e respectivos custos ou documento equivalente, acrescidos de uma percentagem de 35% para encargos de administração.

### **Artigo 96.º**

#### **Prazo, forma e local de pagamento**

- 1 – O prazo (nunca inferior a 20 dias), forma e local de pagamento das tarifas avulsas serão os fixados no respectivo aviso ou factura.
- 2 – O pagamento das facturas de água deve ser feito até à data limite fixada na factura/recibo, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos consumidores pela entidade gestora.
- 3 – Na falta de pagamento da factura de água no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia seguinte, na Secção de Águas da Câmara Municipal, ficando sujeita aos juros de mora legais e, a partir do final do



*Município de Sever do Vouga*

mês seguinte no decurso daquele prazo, demais encargos e custas inerentes a processos de execução fiscal.

4 – No caso de devolução da factura por parte da entidade bancária, por causa imputável ao consumidor, será anulado o pedido de pagamento através de transferência bancária, ficando sujeito ao disposto no artigo 24.º e ainda ao pagamento de juros de mora legais e demais encargos e custas inerentes a processo de execução fiscal.

5 – As facturas emitidas pela entidade gestora deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, os volumes de água em causa, as correspondentes tarifas, a quota de serviço e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

6 – Nos meses em que não seja possível proceder à leitura do contador, o consumidor pode comunicar à Câmara o valor registado.

7 – Não havendo a comunicação prevista no número anterior, o consumo será avaliado e registado de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 84.º, efectuando-se o acerto aquando da primeira leitura subsequente.

8 – No entanto, pelo menos uma vez por trimestre, é obrigatório o consumidor facilitar o acesso ao contador, para efectuar a respectiva leitura.

9 – A eventual reclamação contra a leitura deve ser apresentada à Câmara no prazo máximo de 10 dias úteis, após recepção da respectiva factura.

10 – Tida por procedente a reclamação, a diferença encontrada será considerada no ou nos pagamentos seguintes, não eximindo o consumidor do pagamento da importância em causa.

1 – O pagamento de um recibo de água não prova o pagamento dos anteriores ou posteriores.

## **CAPÍTULO V**

### **Penalidades, reclamações e recursos**

#### **SECÇÃO I**